

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E
POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA POLÍTICA E
SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA**

2023

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de **Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina** da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.*

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de **Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina**, da UNILA, é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, ou documento que o vier a substituir, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em **Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina** tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de **Ciência Política e Sociologia - Sociedade, Estado e Política na América Latina**, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I - Coordenador(a) do Curso;

II - Vice-Coordenador(a) do Curso;

III- Docentes que ministram Componentes Curriculares no curso, ou parte destes

IV- Discentes, escolhidos por seus pares, em número equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de membros do Colegiado, para mandato de um ano, e com igual número de suplentes;

V - Servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs), escolhidos por seus pares, em número equivalente a até 15% (quinze por cento) do total dos membros do Colegiado, para mandato de um ano e com igual número de suplentes;

§1º Os(as) representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014, ou documento que a substituir.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes

§3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e o último semestre.

§4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por TAEs que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

§5º Todos os mandatos serão de dois anos, com exceção do Presidente e Vice, que seguem regra própria, e dos Representantes Discentes e dos Servidores TAEs, que, conforme incisos IV e V, terão mandatos de um ano.

§6º Caso haja alterações no número de docentes, o colegiado deverá ajustar as vagas para representação discente e TAE, garantida a representatividade de cada categoria.

§7º Todos os membros poderão ser reconduzidos, respeitando-se o processo de eleição disposto neste Regimento interno, à exceção do/a Presidente e Vice, que seguem regra própria.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pela coordenadora ou coordenador do curso.

Parágrafo Único. O Coordenador ou Coordenadora será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a), e, na falta ou impedimento deste(a), pelo(a) docente do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por um membro do colegiado de curso, aprovado em reunião de colegiado.

Art 7º. A presença de suplente será facultativa, uma vez que não tendo o número de suplentes suficientes não impedirá a publicação da portaria sem suplente

Art 8º. Há a possibilidade de variação no percentual das representações discentes e TAEs, desde que a soma destas duas categorias não ultrapasse 30%.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 9º O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Diretório Acadêmico do curso ou equivalente, sendo possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. Esta escolha deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 007/2014, ou documento que a substituir.

Art. 10º A escolha dos(as) representantes TAEs pelos seus pares deverá ter sua indicação encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de graduação em Ciência Política e Sociologia.

Art 11º O processo de escolha da representação docente no Colegiado terá início com a consulta por e-mail a todos os membros natos e docentes que ministraram componentes curriculares no

semestre anterior. As respostas positivas serão encaminhadas ao Colegiado do curso para aprovação.

Art. 12 °. Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados neste regimento.

Parágrafo único: novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido

Art. 13 °. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14° Compete ao Colegiado de Curso, de acordo com o Art 8° da Resolução COSUEN 007/2014:

I- elaborar o Regimento Interno do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação pela Comissão Acadêmica de Ensino do Instituto.

II- auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III- analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IV- colaborar com os(as) docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

V- aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VI- fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso, consultando o NDE;

VII- estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII- incentivar os(as) discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos, estágios e outras atividades acadêmicas;

IX- propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

X- opinar nos processos de definição, seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XI- colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XII- acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIII- designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XIV- dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

- XV- acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI- emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII- acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII- auxiliar a Coordenação do Curso a divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX- fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XXI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Presidente do Colegiado do Curso;
- XXII - realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- XXIII-Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE, segundo normativas em vigor;
- XXIV- Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Ciência Política e Sociologia;

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 15 °. Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, se convocado pelo/a Presidente do Colegiado ou a requerimento de um terço do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O(a) Presidente divulgará por escrito ou meio digital, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou meio digital, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mencionando-se a pauta.

§3º Na impossibilidade de realizar reunião como prevista no §2º, quando houver apenas um assunto emergencial e a critério do(a) Presidente, cabe ao Coordenador de Curso tomar decisão *ad referendum*, podendo fazer uso de consultas e sendo a decisão submetida na reunião imediatamente subsequente.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 16º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será desligado do colegiado aquele(a) integrante que faltar duas vezes seguidas sem justificativa ou três vezes seguidas, mesmo com justificativa.

§2º Será considerada justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito ou meio digital ao/à Presidente:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§3º Para os(as) representantes dos(as) discentes, a apresentação de justificativa só será necessária quando o(a) suplente também não puder participar.

Art. 17º. Será garantida a participação nas reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos(as) das disciplinas do Curso, de membros(as) da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 18º. Havendo *quórum*, o(a) Presidente, ou seu substituto eventual, declarará aberta a reunião, seguido da fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

§1º Será observado o limite máximo de 30 minutos para o início da reunião. A partir desse momento, não havendo quórum, declara-se cancelada a reunião;

§2º Caso haja discordância com a ordem do dia manifestada por algum membro do colegiado, tal questão deverá ser levada à votação;

§3º Caso seja aprovada a inserção de novo item de pauta, esse item deve ser incluído em convocação seguinte, conforme Art. 10º, após os pontos de pautas pendentes da reunião anterior.

Art. 19º. Apresentado um assunto pelo(a) Presidente ou relator(a) designado(a), proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um(a) dos(a) presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do(a) Presidente, submetida a decisão da prorrogação à votação simples dos presentes.

Art. 20º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo(a) Presidente.

Art. 21º. Para apartear um(a) colega, o(a) participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o(a) orador(a) estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

Art. 21 As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerandose aprovada a matéria que obtiver voto favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao/à Presidente o voto de desempate.

Art. 22. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º Caberá ao/à secretário(a) do Colegiado a lavratura das atas das reuniões;

§2º As atas serão aprovadas, preferencialmente, ao término de cada reunião, podendo ser aprovadas na reunião seguinte; em todo caso, a ATA será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos presentes, e posteriormente publicizada no Site da UNILA, página do curso.

Art. 23. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso de qualquer membro ao Colegiado,

no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II Dos Membros do Colegiado

Art. 24. Compete aos/às Membros(as) do Colegiado:

- I- colaborar com o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- colaborar com o(a) Presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III- comparecer às reuniões, convocando o(a) suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI- requerer informações, providências e esclarecimentos ao/à Presidente
- VII- realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III Da Presidência

Art. 25. São atribuições do(a) Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III - encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV - designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V - dar posse aos/às membros(as) do colegiado;
- VI - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII - realizar atividades correlatas às suas funções;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Art. 26. Compete ao/à Secretário(a) do Colegiado lavrar as atas do Colegiado e transmiti-las aos/às membros(as) do Colegiado.

Capítulo V Das Comissões Especiais

Art. 27. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais (CE), formadas preferencialmente por dois membros docentes ou TAEs e um discente, para tratar de temas específicos:

§1º Para tratar de outros assuntos, o(a) Coordenador(a) do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§2º A coordenação destas comissões será designada no momento da sua constituição, cabendo ao coordenador convocar as reuniões e assegurar o cumprimento de suas atribuições.

§3º A participação nestas comissões seguirá regras de comparecimento idênticas às das reuniões do Colegiado, mencionadas no Art 11 deste Regimento.

§4º Os documentos elaborados por essas Comissões serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 28. De acordo com Normativa superior, o NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso

Art. 29 A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Ciência Política e Sociologia irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso de o número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo(a) presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião ordinária ou extraordinária convocada nos termos do artigo 10.

Art. 31 - O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN);

Art. 32 - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA;

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 2023, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu, 10 de Agosto de 2023



Lucimara Flávio dos Reis

Presidente do Colegiado do Curso de Ciência Política e Sociologia



Emitido em 10/08/2023

REGIMENTO Nº 3/2023 - SAILAESP (10.01.06.02.04.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2023 14:34)

LUCIMARA FLAVIO DOS REIS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCPS (10.01.06.02.04.04.02)

Matrícula: ###093#1

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **29/08/2023** e o código de verificação: **8241d120b4**